



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 07/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO LUIZ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS**, mantenedora do Hospital São Luiz, inscrita no CNPJ nº 90.604.414/0001-12, com sede na Rua Almirante Tamandaré nº 864, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório Registral Público de Mostardas no dia 30/10/2001, representada por seu presidente Sr. **JOÃO PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito CPF sob nº 359.419.010-20, RG 5020387295, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares a espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA** de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos usuários, em regime de **PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - PLANTÃO 24 HORAS**, incluindo finais de semana e feriados.

§ 1º- Nos serviços de que trata esta cláusula estão consubstanciados os procedimentos: ambulatoriais; de análises clínicas; radiodiagnóstico; eletrocardiogramas; fornecimento gratuito de medicamentos; e demais materiais, tecnologia disponível e equipamentos necessários durante a permanência no hospital.

§ 2º- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e nas necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **HOSPITAL** acima identificado, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob o Código de Estabelecimento nº 829531/16, sob a responsabilidade do diretor técnico, Dr. Ernane Parnow - CRM nº 17783, e responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bioquímico Dr. Adão Sérgio Baptista Ferreira.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do **HOSPITAL** será imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Diretor Clínico (ou técnico) também será comunicada ao **CONTRATANTE**, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, do § 1º são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrente de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**.

§ 1º – Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

- 1- O membro do seu corpo clínico;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por este autorizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1- Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

2- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4- Nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a **CONTRATADA** poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante;

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genética da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6º - A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos (30) trinta leitos de que dispõe contratado, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 7º - A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 8º - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição " Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais", na forma do disposto na Portaria MS 3277 de 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva;

II – Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONTRATADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do **CONTRATANTE**.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONTRATADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da **CONTRATADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de dois (2) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de dois (2) dias.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias, emitindo-se parecer conclusivo em dois (2) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1 – Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 – Encaminhamento à assistência social disponível;

3 – Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 1 – todos Os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 – Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 – Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 – Serviço de enfermagem;
- 6 – Serviços gerais;
- 7 – Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- 8 – Alimentação com observância das dietas prescritas;
- 9 – Procedimentos especiais de média complexidade, como análises clínicas, radiodiagnóstico, eletrocardiogramas, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso, em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula terceira;
- VI – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir do registro da alteração, cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

§ 1º – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará **mensalmente** à CONTRATADA pelos serviços hospitalares e técnico-profissionais efetivamente prestados aos usuários, em regime de:

1. **PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA-EMERGÊNCIA – PLANTÃO 24 HORAS e manutenção dos serviços de atendimentos de RAIO-X URGÊNCIA-EMERGÊNCIA – PLANTÃO 24 HORAS**, incluindo finais de semana e feriados, o valor mensal de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, por doze meses, sendo de 01/01 a 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

(2612) 0901.103020.067-2.101.ASPS-3.3.90.39.50.0000-Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS APRESENTAÇÕES DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a relação de atendimentos médicos hospitalares, as faturas e os documentos comprobatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, através de notas fiscais, bem como documentos comprobatórios de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dispendido pela mesma, conforme cláusula oitava, obrigando-se a repassar até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula oitava poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, o IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

Parágrafo Único – Os reajustes serão, sempre, objeto de Termo Aditivo, necessário, ainda, o competente processo administrativo do CONTRATANTE onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos ser realizadas auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE à designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

§ 2º – Anualmente com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

§ 1º – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação de serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pelo CONTRATANTE, cabe recursos no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º – O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Terceira e farão parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o (a) servidor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao (a) mesmo (a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de MOSTARDAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Mostardas, 12 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

JOÃO PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Sociedade Beneficente
Hospital São Luiz de Mostardas

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34